



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 72692/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
DATA DE ENTRADA: 04/06/2025
ASSUNTO: Licitação - 00019/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL
INTERESSADOS: Paulo Neide Melo Fragoso
Pedro Freire de Souza Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

PESQUISA DE PREÇOS



PROPONENTE: DROGARIA CENTRAL
CNPJ: 19.829.239/0001-34

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	COLONIA INFANTIL PERFUMADA 210ML	UND	150	12,50	1.875,00
2	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 210ML	UND	150	10,00	1.500,00
3	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML	UND	100	12,40	1.240,00
4	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50GR	UND	100	3,30	330,00
5	ESCOVA DE CABELO BEBE	UND	100	12,00	1.200,00
6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	40	8,90	356,00
7	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G	UND	100	47,00	4.700,00
8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M	UND	100	47,00	4.700,00
10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P	UND	100	47,00	4.700,00
11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG	UND	100	47,00	4.700,00
12	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG	UND	100	47,00	4.700,00
13	HIDRATANTE INFANTIL 210ML	UND	60	8,90	534,00
14	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 100 TOALHAS	UND	300	10,00	3.000,00
15	PENTE INFANTIL	UND	100	5,00	500,00
16	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML	UND	400	10,00	4.000,00
17	SHAMPOO INFANTIL 210ML	UND	150	8,80	1.320,00
18	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UND	100	13,00	1.300,00
19	FRALDA GERIATRICA G	UND	400	23,00	9.200,00
20	FRALDA GERIATRICA EG	UND	400	23,00	9.200,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 59.055,00
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PAGAMENTO:

JUNCO DO SERIDÓ-PB, 08 DE MAIO DE 2025.

Yvonam Rocha de Medeiros
PESQUISADO

PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57
Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE:

DROGARIA ANA PAULA

CNPJ:

05.437.369/0001-80

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	COLONIA INFANTIL PERFUMADA 210ML	UND	150	14,00	2.100,00
2	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 210ML	UND	150	12,00	1.800,00
3	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML	UND	100	12,50	1.250,00
4	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50GR	UND	100	4,00	400,00
5	ESCOVA DE CABELO BEBE	UND	100	15,00	1.500,00
6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	40	10,00	400,00
7	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G	UND	100	47,50	4.750,00
8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M	UND	100	48,00	4.800,00
10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P	UND	100	48,00	4.800,00
11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG	UND	100	49,50	4.950,00
12	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG	UND	100	49,50	4.950,00
13	HIDRATANTE INFANTIL 210ML	UND	60	9,00	540,00
14	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 100 TOALHAS	UND	300	12,00	3.600,00
15	PENTE INFANTIL	UND	100	6,00	600,00
16	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML	UND	400	11,00	4.400,00
17	SHAMPOO INFANTIL 210ML	UND	150	9,50	1.425,00
18	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UND	100	15,00	1.500,00
19	FRALDA GERIATRICA G	UND	400	25,00	10.000,00
20	FRALDA GERIATRICA EG	UND	400	25,00	10.000,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 63.765,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO:

Juazeiro, 08 (ate) DE Maio DE 2025.

PESQUISADO

PESQUISADOR

NATERCIO ASSIS PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 05.437.369/0001-80

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

PESQUISA DE PREÇOS



PROPONENTE: SUPERMERCADO ESPERANÇA LTDA
CNPJ: 03.352.303/0001-61

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	COLONIA INFANTIL PERFUMADA 210ML	UND	150	12,99	1948,50
2	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 210ML	UND	150	10,49	1573,50
3	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML	UND	100	13,99	1399,00
4	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50GR	UND	100	3,99	399,00
5	ESCOVA DE CABELO BEBE	UND	100	12,49	1249,00
6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	40	9,99	399,60
7	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G	UND	100	49,99	4999,00
8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M	UND	100	49,99	4999,00
10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P	UND	100	49,99	4999,00
11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG	UND	100	49,99	4999,00
12	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG	UND	100	49,99	4999,00
13	HIDRATANTE INFANTIL 210ML	UND	60	10,49	629,40
14	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 100 TOALHAS	UND	300	10,49	3147,00
15	PENTE INFANTIL	UND	100	5,49	549,00
16	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML	UND	400	10,49	4196,00
17	SHAMPOO INFANTIL 210ML	UND	150	9,99	1498,50
18	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UND	100	13,19	1319,00
19	FRALDA GERIATRICA G	UND	400	23,29	9316,00
20	FRALDA GERIATRICA EG	UND	400	23,29	9316,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 61.934,50
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PAGAMENTO:

JUNCO DO SERIDÓ-PB, 08 DE MAIO DE 2025.

SUPERMERCADO
ESPERANÇA
LTDA:03352303000161

Assinado de forma digital por
SUPERMERCADO ESPERANÇA
LTDA:03352303000161
Dados: 2025.05.15 09:07:14 -03'00'

PESQUISADO

PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57
Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

PESQUISA DE PREÇOS



PROPONENTE: DROGARIA JOB FARMA
CNPJ: 23.798.678/0001-0467

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	COLONIA INFANTIL PERFUMADA 210ML	UND	150	13,00	1.950,00
2	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 210ML	UND	150	10,00	1.500,00
3	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML	UND	100	12,80	1.280,00
4	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50GR	UND	100	3,40	340,00
5	ESCOVA DE CABELO BEBÊ	UND	100	14,00	1.400,00
6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	40	9,00	360,00
7	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G	UND	100	48,50	4.850,00
8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M	UND	100	48,50	4.850,00
10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P	UND	100	48,00	4.800,00
11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG	UND	100	49,00	4.900,00
12	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG	UND	100	49,00	4.900,00
13	HIDRATANTE INFANTIL 210ML	UND	60	11,60	696,00
14	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 100 TOALHAS	UND	300	11,00	3.300,00
15	PENTE INFANTIL	UND	100	6,50	650,00
16	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML	UND	400	10,00	4.000,00
17	SHAMPOO INFANTIL 210ML	UND	150	8,90	1.335,00
18	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UND	100	13,50	1.350,00
19	FRALDA GERIATRICA G	UND	400	24,50	9.800,00
20	FRALDA GERIATRICA EG	UND	400	24,50	9.800,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 62.061,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO:

JUNCO DO SERIDÓ-PB, 09 DE MAIO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON JOB DE OLIVEIRA
Data: 12/05/2025 19:20:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PESQUISADO

PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57
Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00019/2025
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDÓ LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 19 de Maio de 2025.

Raquel Ica. da Nóbrega
RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA
Assessora Jurídica
OAB-PB 14786



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Assistência Social.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

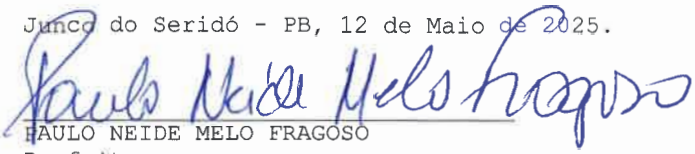
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 146/2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município**, na **Lei Municipal 329/2013** e na **Lei Municipal 512/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear, JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e **seus efeitos vigoram a partir de 01 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 07 de março de 2025.

Paulo Neide Melo Fragoso
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 Prefeito Constitucional

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 - Fone: (83) 3464-1069

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br**CNPJ 09.084.054/0001-57**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250512DV00019

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Assistência Social

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00019/2025 - 12/05/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250512DV00019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa n° DV00019/2025 - 12/05/2025.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no n° 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Assistência Social.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Assistência Social, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.


 JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA
 Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COLONIA INFANTIL PERFUMADA 210ML	UND	150	13,00	1.950,00
2	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 210ML	UND	150	10,00	1.500,00
3	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML	UND	100	12,80	1.280,00
4	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50GR	UND	100	3,40	340,00
5	ESCOVA DE CABELO BEBE	UND	100	14,00	1.400,00
6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	40	9,00	360,00
7	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G	UND	100	48,50	4.850,00
8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M	UND	100	48,50	4.850,00
9	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P	UND	100	48,00	4.800,00
10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG	UND	100	49,00	4.900,00
11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG	UND	100	49,00	4.900,00
12	HIDRATANTE INFANTIL 210ML	UND	60	11,60	696,00
13	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 100 TOALHAS	UND	300	11,00	3.300,00
14	PENTE INFANTIL	UND	100	6,50	650,00
15	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML	UND	400	10,00	4.000,00
16	SHAMPOO INFANTIL 210ML	UND	150	8,90	1.335,00
17	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UND	100	13,50	1.350,00
18	FRALDA GERIATRICA G	UND	400	24,50	9.800,00
19	FRALDA GERIATRICA EG	UND	400	24,50	9.800,00
				Total	62.061,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 62.061,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratado pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.


VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	COLONIA INFANTIL PERFUMADA 210ML	UND	150
ETP 2	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 210ML	UND	150
ETP 3	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML	UND	100
ETP 4	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50GR	UND	100
ETP 5	ESCOVA DE CABELO BEBE	UND	100
ETP 6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	40
ETP 7	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G	UND	100
ETP 8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M	UND	100
ETP 9	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P	UND	100
ETP 10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG	UND	100
ETP 11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG	UND	100
ETP 12	HIDRATANTE INFANTIL 210ML	UND	60
ETP 13	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 100 TOALHAS	UND	300
ETP 14	PENTE INFANTIL	UND	100
ETP 15	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML	UND	400
ETP 16	SHAMPOO INFANTIL 210ML	UND	150
ETP 17	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UND	100
ETP 18	FRALDA GERIATRICA G	UND	400
ETP 19	FRALDA GERIATRICA EG	UND	400

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade de realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 62.061,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	COLONIA INFANTIL PERFUMADA 210ML		UND	150	13,00	1.950,00
ETP 2	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 210ML		UND	150	10,00	1.500,00
ETP 3	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML		UND	100	12,80	1.280,00
ETP 4	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50GR		UND	100	3,40	340,00
ETP 5	ESCOVA DE CABELO BEBE		UND	100	14,00	1.400,00
ETP 6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL		UND	40	9,00	360,00
ETP 7	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G		UND	100	48,50	4.850,00
ETP 8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M		UND	100	48,50	4.850,00
ETP 9	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P		UND	100	48,00	4.800,00
ETP 10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG		UND	100	49,00	4.900,00
ETP 11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG		UND	100	49,00	4.900,00
ETP 12	HIDRATANTE INFANTIL 210ML		UND	60	11,60	696,00

ETP 13	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 100 TOALHAS	UND	300	11,00	3.300,00
ETP 14	PENTE INFANTIL	UND	100	6,50	650,00
ETP 15	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML	UND	400	10,00	4.000,00
ETP 16	SHAMPOO INFANTIL 210ML	UND	150	8,90	1.335,00
ETP 17	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UND	100	13,50	1.350,00
ETP 18	FRALDA GERIATRICA G	UND	400	24,50	9.800,00
ETP 19	FRALDA GERIATRICA EG	UND	400	24,50	9.800,00
				Total	62.061,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

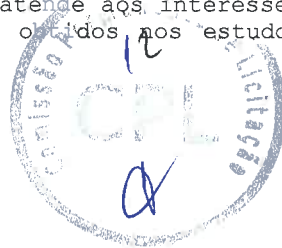
15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.


VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	COLONIA INFANTIL PERFUMADA 210ML	UND	150
DFD 2	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 210ML	UND	150
DFD 3	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML	UND	100
DFD 4	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50GR	UND	100
DFD 5	ESCOVA DE CABELO BEBE	UND	100
DFD 6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	40
DFD 7	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G	UND	100
DFD 8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M	UND	100
DFD 9	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P	UND	100
DFD 10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG	UND	100
DFD 11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG	UND	100
DFD 12	HIDRATANTE INFANTIL 210ML	UND	60
DFD 13	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 100 TOALHAS	UND	300
DFD 14	PENTE INFANTIL	UND	100
DFD 15	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML	UND	400
DFD 16	SHAMPOO INFANTIL 210ML	UND	150
DFD 17	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UND	100
DFD 18	FRALDA GERIATRICA G	UND	400
DFD 19	FRALDA GERIATRICA EG	UND	400

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à

data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas, sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 62.061,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
DFD 1	COLONIA INFANTIL PERFUMADA 210ML		UND	150	13,00	1.950,00
DFD 2	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 210ML		UND	150	10,00	1.500,00
DFD 3	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML		UND	100	12,80	1.280,00
DFD 4	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50GR		UND	100	3,40	340,00
DFD 5	ESCOVA DE CABELO BEBE		UND	100	14,00	1.400,00
DFD 6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL		UND	40	9,00	360,00
DFD 7	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G		UND	100	48,50	4.850,00
DFD 8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M		UND	100	48,50	4.850,00
DFD 9	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P		UND	100	48,00	4.800,00
DFD 10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG		UND	100	49,00	4.900,00
DFD 11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG		UND	100	49,00	4.900,00
DFD 12	HIDRATANTE INFANTIL 210ML		UND	60	11,60	696,00
DFD 13	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 100 TOALHAS		UND	300	11,00	3.300,00
DFD 14	PENTE INFANTIL		UND	100	6,50	650,00
DFD 15	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML		UND	400	10,00	4.000,00
DFD 16	SHAMPOO INFANTIL 210ML		UND	150	8,90	1.335,00
DFD 17	SHAMPOO INFANTIL 400ML		UND	100	13,50	1.350,00
DFD 18	FRALDA GERIATRICA G		UND	400	24,50	9.800,00
DFD 19	FRALDA GERIATRICA EG		UND	400	24,50	9.800,00
Total						62.061,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 4.0 deste documento.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.

Valdenia de Almeida Rodrigues
VALDENIA DE ALMEIDA RODRIGUES
SECRETÁRIA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00019/2025

Junco do Seridó - PB, 16 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDÓ LTDA - R\$ 59.055,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00019/2025

Junco do Seridó - PB, 16 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDÓ LTDA - R\$ 59.055,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

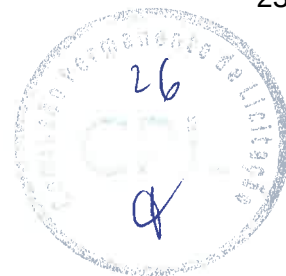
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 02.015.08.243.2000.3001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROGRAMAS - P. INFÂNCIA - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL**, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COLONIA INFANTIL PERFUMADA 210ML	UND	150
2	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 210ML	UND	150
3	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML	UND	100
4	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50GR	UND	100
5	ESCOVA DE CABELO BEBE	UND	100
6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	40
7	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G	UND	100
8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M	UND	100
9	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P	UND	100
10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG	UND	100
11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG	UND	100
12	HIDRATANTE INFANTIL 210ML	UND	60
13	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 100 TOALHAS	UND	300
14	PENTE INFANTIL	UND	100
15	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML	UND	400
16	SHAMPOO INFANTIL 210ML	UND	150
17	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UND	100
18	FRALDA GERIATRICA G	UND	400
19	FRALDA GERIATRICA EG	UND	400

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

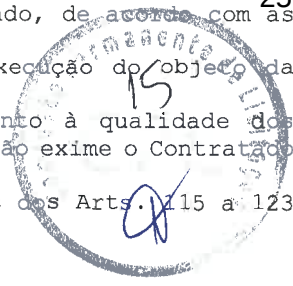
5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. 16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais

vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta. 27

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

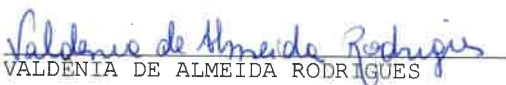
18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.


VALDENIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

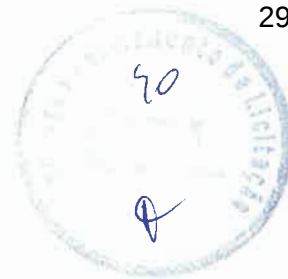
Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 20 de Maio de 2025.

PORTARIA Nº DV 00019/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00019/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA.

18.829.239/0001-34

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19.

Valor: R\$ 59.055,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



30

Junco do Seridó - PB, 20 de Maio de 2025.

PORTARIA Nº DV 00019/2025 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA.

18.829.239/0001-34

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19.

Valor: R\$ 59.055,00

Publique-se e cumpra-se.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.

Valdenia de Almeida Rodrigues
VALDENIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COLONIA INFANTIL PERFUMADA 210ML		UND	150
2	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 210ML		UND	150
3	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML		UND	100
4	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50GR		UND	100
5	ESCOVA DE CABELO BEBE		UND	100
6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL		UND	40
7	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G		UND	100
8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M		UND	100
9	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P		UND	100
10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG		UND	100
11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG		UND	100
12	HIDRATANTE INFANTIL 210ML		UND	60
13	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 100 TOALHAS		UND	300
14	PENTE INFANTIL		UND	100
15	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML		UND	400
16	SHAMPOO INFANTIL 210ML		UND	150
17	SHAMPOO INFANTIL 400ML		UND	100
18	FRALDA GERIATRICA G		UND	400
19	FRALDA GERIATRICA EG		UND	400

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.


 VALDÊNIA DE ALMEIDA RODRIGUES
 Secretária



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 11:18:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 72692/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00019/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 20/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 59.055,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 62.061,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Anderson Job de Oliveira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.798.678/0001-67

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 61.934,50

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EVANDRO FERNANDES DA NÓBREGA

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.352.303/0001-61

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 63.765,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): DROGARIA ANA PAULA NATERCIO DA COSTA ASSIS

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.437.369/0001-80

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 59.055,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Drogaria Central Junco do Serido Ltda

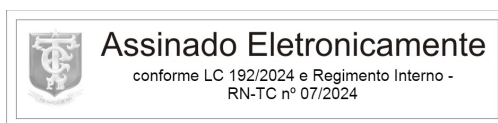
Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.829.239/0001-34

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Dv00019 2025 higiene infantil adjudicacao e ratificacao	Sim	99fd702c1fe218f28452609fc2f5fb6c
Anexo - Dv00019 2025 higiene infantil padronizacao	Sim	af7a365de2af2c14252e9281baf3f2aa
Anexo - Dv00019 2025 higiene infantil quantitativo	Sim	7b687c812cf91953bc733af144ba5896
Análise jurídica da contratação	Sim	6c31631885d9f68cd2c417b47d336cc0
Autorização da autoridade competente	Sim	8219cd67f87317fd79e0f054c24eb467
Estimativa da despesa	Sim	5f9236c6944c47ec5fa3c88d842a6242
Estudo Técnico Preliminar	Sim	cfed3975f82e3087be1921850f44003d
Formalização de demanda	Sim	6b59642624bd4d39514071bd8cfeb6f2

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa de preço	Sim	ea309894d9d64f9d2811d09f01f840b8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ea309894d9d64f9d2811d09f01f840b8
Previsão Orçamentária	Sim	4a56a8edef0aa92c5b2b1c91495c649c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f8c3ff9ddc55eee46a68863fe0614814
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Anderson Job de Oliveira	Sim	ea8b8bf2b57109b15c1b61729c997391
Proposta 2 - Proposta e Anexos - EVANDRO FERNANDES DA NÓBREGA	Sim	49b216242dd5d80e220232a4bdf51bfa
Proposta 3 - Proposta e Anexos - DROGARIA ANA PAULA NATERCIO DA COSTA ASSIS	Sim	1813059d045d1fc73935758620fe6121
Proposta 4 - Proposta e Anexos - Drogaria Central Junco do Serido Ltda	Sim	5962d824c46fd72bcc2a3c351c72170b

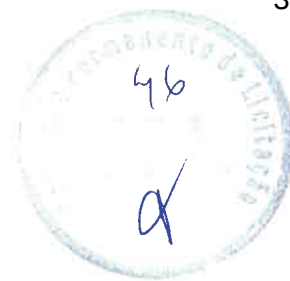
João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA Nº DV00019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250512DV00019

CONTRATO Nº: 11049/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA - AV AVENIDA BALDUINO GUEDES, 754 - CENTRO - JUNCO DO SERIDO - PB, CNPJ nº 18.829.239/0001-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00019/2025 - 03, de 20 de Maio de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00019/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.055,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COLONIA INFANTIL PERFUMADA 210ML	UND	150	12,50	1.875,00
2	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 210ML	UND	150	10,00	1.500,00
3	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML	UND	100	12,40	1.240,00
4	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50GR	UND	100	3,30	330,00
5	ESCOVA DE CABELO BEBE	UND	100	12,00	1.200,00
6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL	UND	40	8,90	356,00
7	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G	UND	100	47,00	4.700,00
8	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M	UND	100	47,00	4.700,00
9	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P	UND	100	47,00	4.700,00
10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG	UND	100	47,00	4.700,00
11	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG	UND	100	47,00	4.700,00
12	HIDRATANTE INFANTIL 210ML	UND	60	8,90	534,00
13	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 100 TOALHAS	UND	300	10,00	3.000,00
14	PENTE INFANTIL	UND	100	5,00	500,00
15	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML	UND	400	10,00	4.000,00
16	SHAMPOO INFANTIL 210ML	UND	150	8,80	1.320,00
17	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UND	100	13,00	1.300,00
18	FRALDA GERIATRICA G	UND	400	23,00	9.200,00
19	FRALDA GERIATRICA EG	UND	400	23,00	9.200,00
Total:					59.055,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 02.015.08.243.2000.3001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROGRAMAS - P. INFÂNCIA - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Junco do Seridó - PB, 20 de Maio de 2025.

PELO CONTRATANTE

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

024.423.944-48

PELO CONTRATADO

Wilson Rocha de Menezes

DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 30 de maio de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.365.2000.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 02.015.08.243.2000.3001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROGRAMAS – P. INFÂNCIA – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 11049/2025 - 20.05.25 - DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA - R\$ 59.055,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00019/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00019/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 20 de Maio de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA - R\$ 59.055,00.

Junco do Seridó - PB, 20 de Maio de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DONAS DA FARRA; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00010/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

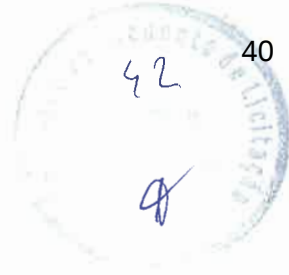
Junco do Seridó - PB, 27 de Maio de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

E-mail:

prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 20 de Maio de 2025.

PORTARIA N° DV 00019/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

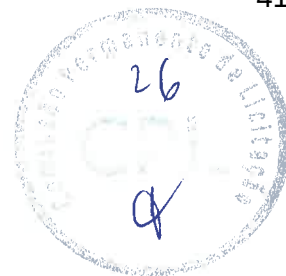
DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00019/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 02.015.08.243.2000.3001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROGRAMAS - P. INFÂNCIA - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Junco do Seridó - PB, 12 de Maio de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.829.239/0001-34 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/2013
NOME EMPRESARIAL DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CENTRAL				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO IV AVENIDA BALDUINO GUEDES		NÚMERO 754	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DROGARIACENTRALJUNCODOSERIDO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3464-1042		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

ido no dia 09/05/2025 às 15:56:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA**
CNPJ: **18.829.239/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:03 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **DA32.DB35.9805.441D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



44

CERTIDÃO

CÓDIGO: 8235.5C05.C4D3.F054

Emitida no dia 12/05/2025 às 11:09:06

Nome Empresarial:

DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA

Endereço:

BALDOINO GUEDES

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.220.936-3

Número:

754

Complemento:

CEP:

58640-000

Município:

JUNCO DO SERIDO

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

18.829.239/0001-34

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 72692/25. Data: 04/06/2025 11:20. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 10/06/2025 14:26. Validação: 3341.5EB4.7D65.AC77.0291.BF1E.69D2.C464.

44

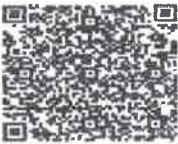


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
09.084.054/0001-57
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	13/05/2025	Nº de Controle de Autenticação
0000892025	Data da emissão	897.431.347.228



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 18.829.239/0001-34	Inscrição Municipal 241	Nome do Contribuinte DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA		
Razão Social DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA				
Endereço AV. BALDUINO GUEDES		Número 754	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.640-00	Cidade JUNCO DO SERIDÓ		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 12/07/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.829.239/0001-34
Razão Social: MIRIAM ROCHA MEDEIROS
Endereço: BALDUINO GUEDES SN 746 / CENTRO / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050220462111954206

Informação obtida em 12/05/2025 10:51:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra;

CNPJ: 18.829.239/0001-34

Razão Social: DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA

Nome Fantasia: DROGARIA CENTRAL

Certidão emitida às 11:18 de 12/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4Jcg.95Gk**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.829.239/0001-34

Certidão nº: 26096113/2025

Expedição: 12/05/2025, às 11:16:22

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.829.239/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ALTERAÇÃO 002 CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDÓ LTDA**



MIRIAM ROCHA DE MEDEIROS, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, advogada, natural da cidade de Santa Luzia — PB, data de nascimento 08/08/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2839856, expedida por SSP/PB e CPF: nº 068.802.304-58, residente e domiciliada na cidade de Junco do Seridó - PB, na Avenida Balduino Guedes, nº 754, 1º andar, Centro, CEP: 58640-000;

HUGO ANTONIO EULALIO RAPOSO FREIRE, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, farmacêutico, natural da cidade de João Pessoa – PB, data de nascimento 22/09/1981, portador da Cédula de Identidade nº 2637908, SSDS-PB, CPF: nº 010.057.454-80, residente e domiciliado na cidade de Junco do Seridó - PB, na Avenida Balduino Guedes, nº 754, 1º andar, Centro, CEP: 58640-000;

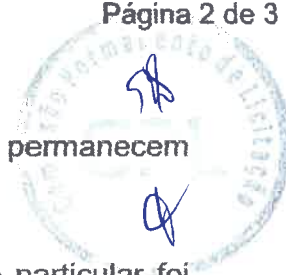
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDÓ LTDA**, com sede a Avenida Balduino Guedes, 754, centro, Junco do Seridó – PB, CEP 58640-000, sob NIRE 25200650280 e CNPJ 18.829239/0001-34. Resolvem alterar seu contrato de constituição mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O capital no valor de **R\$ 200.000,00**(duzentos mil reais) fica elevado para **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) havendo um aumento no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país.

Parágrafo Único – O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
MIRIAM ROCHA DE MEDEIROS	250.000	250.000,00	50
HUGO ANTONIO EULALIO RAPOSO FREIRE	250.000	250.000,00	50

CLÁUSULA 2ª - Os sócios declaram que a sociedade se reenquadra de Micro Empresa – ME, para Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).



CLÁUSULA 3ª - As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

MIRIAM ROCHA DE MEDEIROS

HUGO ANTONIO EULALIO RAPOSO FREIRE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01005745480	HUGO ANTONIO EULALIO RAPOSO FREIRE
06880230458	MIRIAM ROCHA DE MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2025 08:22 SOB Nº 20250019604.
PROTOCOLO: 250019604 DE 10/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501744348. CNPJ DA SEDE: 18829239000134.
NIRE: 25200650280, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2025.
DROGARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Fone: (83) 3464-1069

E-mail: pmjunco@yahoo.com.br**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS para os devidos fins de direito junto a quem possa interessar e para fazer prova junto ao município de Junco do Seridó, que a empresa **DROGRARIA CENTRAL JUNCO DO SERIDÓ LTDA**, CNPJ. **18.829.239/0001-34**, prestou serviços ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ - PB**, CNPJ nº **13.069.201/0001-97**, em *fornecimento de leites especiais e suplementos para pacientes neonatos com sintomas de APLV (Alergia a proteína do leite de vaca)*, visando atender demandas da unidade mista de saúde em Junco do Seridó - PB, conforme faz comprovação com notas fiscais e empenhos.

Registramos, ainda, que os fornecimentos de *fornecimento de leites especiais e suplementos para pacientes neonatos com sintomas de APLV (Alergia a proteína do leite de vaca)* apresentaram bom desempenho operacional de forma competente e amplamente satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Junco do Seridó, 12 de março de 2025.

Arthur Araújo Gomes da Nóbrega
CPF: 058.526.574-10
Secretário Municipal de Saúde

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA

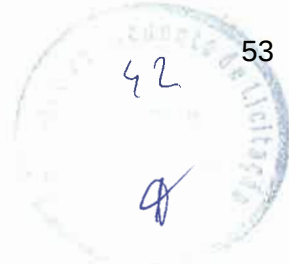
- Secretário de Saúde -

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 - Fone: (83) 3464-1069

E-mail: pmjunco@yahoo.com.br**CNPJ 09.084.054/0001-57**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 20 de Maio de 2025.

PORTARIA N° DV 00019/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00019/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 11:20:45 foi protocolizado o documento sob o N° 72697/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000110492025

Data da Publicação: 30/05/2025

Data da Assinatura: 20/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 59.055,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL

Contratado (Nome): Drogaria Central Junco do Serido Ltda

Contratado (CNPJ): 18.829.239/0001-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c2841a6e6d03ce2aff60e3004936fa81
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	33415eb47d65ac770291bf1e69d2c464
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4a56a8edef0aa92c5b2b1c91495c649c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	85a97055747026c905737353c88a0a6d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	aaeb0c0fd8cdb4864458716c45dba296
Designação do gestor do contrato	Sim	aaeb0c0fd8cdb4864458716c45dba296

João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

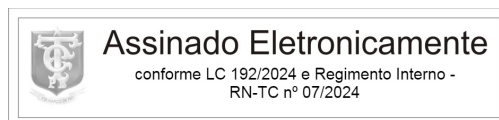
**Documento:** 72692/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 11:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 72697/25 ao Documento 72692/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 72692/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 38	85a97055747026c905737353c88a0a6d
Comprovante de publicidade	39	c2841a6e6d03ce2aff60e3004936fa81
Designação do gestor do contrato	40	aaeb0c0fd8cdb4864458716c45dba296
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	4a56a8edef0aa92c5b2b1c91495c649c
Comprovações de regularidade da contratada	42 - 52	33415eb47d65ac770291bf1e69d2c464
Designação do fiscal administrativo do contrato	53	aaeb0c0fd8cdb4864458716c45dba296
RECIBO PROTOCOLO	54	e46fc52187e1468eedc4a4988f91a34f

João Pessoa, 04 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**